

EXCELENTESSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº. 2989 /CMPV-2021.

O Vereador que este subscreve, requer a Mesa, com fulcro no art. 49 §3º, da LOM e art. 118, inciso II e art. 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis após a tramitação regimental, seja oficiado à **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG**, Senhor **FABRÍCIO GRISI MEDICI JURADO**, para que determine ao setor competente a seguinte providência:

- **A AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAS, SEM FINOS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

JUSTIFICATIVA

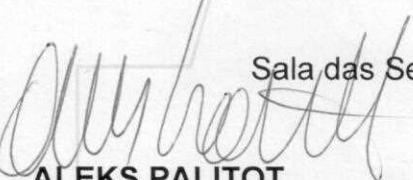
Como sabemos, é princípio basilar do Município de Porto Velho (art. 139 da Lei Orgânica) assegurar a todos a existência digna, além disto o art. 183 da Lei Orgânica prevê que o Município *implementará, na área de assistência social, programa de ação governamental, com recursos do orçamento municipal, da seguridade social e de outras fontes.*

Assim e ao norte de que diante do quadro de pandemia atualmente vivido em nossa cidade, certamente é preciso incentivar e garantir a manutenção dos trabalhos sociais desenvolvidos pelas entidades benfeitoras/assistenciais, sendo isto medida de política pública.

Entretanto, considerando o disposto no §1º do art. 65 da Lei Orgânica, tal iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, rogo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, nos moldes do anteprojeto ora exposto, apresente a Casa de Leis a presente propositura legislativa como forma de se assegurar a continuidade dos trabalhos realizados pelas entidades benfeitoras/assistenciais do Município de Porto Velho.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.



ALEKS PALITOT
VEREADOR / PTB

ANTEPROJETO DE LEI N° 008 /CMPV/2021

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, no Município de Porto Velho"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder subvenção social às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Porto Velho.

Art. 2º As entidades que forem beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber novas subvenções.

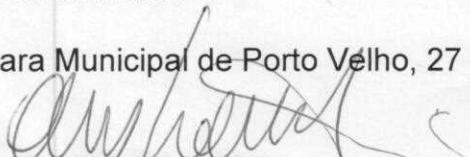
Art. 3º A entidade para pleitear o benefício desta lei deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, devendo, inclusive, ser classificada como de utilidade pública.

Art. 4º Competirá ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação desta lei, estipulando os requisitos objetivos para a concessão da subvenção, bem como o seu processamento.

Art. 5º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo fazer os destaques orçamentários para o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de abril de 2021.


ALEKS PALITOT
VEREADOR – PTB



Como sabemos, é princípio basilar do Município de Porto Velho (art. 139 da Lei Orgânica) assegurar a todos a existência digna, além disto o art. 183 da Lei Orgânica prevê que o Município *implementará, na área de assistência social, programa de ação governamental, com recursos do orçamento municipal, da segurança social e de outras fontes.*

Assim e ao norte de que diante do quadro de pandemia atualmente vivido em nossa cidade, certamente é preciso incentivar e garantir a manutenção dos trabalhos sociais desenvolvidos pelas entidades benfeitoras/assistenciais, sendo isto medida de política pública.

Entretanto, considerando o disposto no §1º do art. 65 da Lei Orgânica, tal iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, rogo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, nos moldes do anteprojeto ora exposto, apresente a Casa de Leis a presente propositura legislativa como forma de se assegurar a continuidade dos trabalhos realizados pelas entidades benfeitoras/assistenciais do Município de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de abril de 2021.

Aleks Palitot
ALEKS PALITOT
VEREADOR – PTB